LNEC

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO C0037 e ORGANISMO NOTIFICADO 0856

CERTIFICAÇÃO DE CIMENTOS COM REMARCAÇÂO

INTRODUÇÃO

Qualquer entidade legalmente estabelecida, nacional ou estrangeira, pode solicitar ao LNEC a certificação do produto de acordo com os sistemas previstos em normas, conjunto de normas ou outros documentos normativos específicos e nas respetivas normas europeias harmonizadas e para os quais o LNEC está acreditado e notificado à Comissão Europeia. O âmbito da notificação do LNEC pode ser consultado em

http://www.lnec.pt/fotos/editor2/QPE/dossier_informativo_cimentos_remarcacao_rev7.pdf

No âmbito da certificação para os produtos de construção, em particular no âmbito da Regulamentação Europeia, o LNEC disponibiliza apenas os esquemas de certificação de produtos que constam do âmbito da sua notificação à Comissão Europeia.

O LNEC compromete-se a manter a confidencialidade de toda a informação que lhe for confiada, exceto a que, consultado o cliente, for considerada como podendo ter caráter público.

Disponibiliza-se, também, a pedido, informação sobre procedimento a tratar de reclamações e recursos.

REMARCAÇÂO

De acordo com o Artigo 15º do Regulamento dos Produtos da Construção, são considerados fabricantes e, por conseguinte, sujeitos aos deveres que vinculam o fabricante os importadores ou distribuidores que coloquem um produto no mercado em seu próprio nome ou com a sua própria marca comercial, ou que alterem um produto de construção já colocado no mercado de tal forma que possa afetar a sua conformidade com a declaração de desempenho.

A um fabricante que solicite ao LNEC a certificação para um produto que não fabrica mas ao qual apõe a sua marca e/ou comercializa em seu nome, e ao qual se aplica o sistema 1+, aplica-se este procedimento.

No âmbito da Regulamentação Europeia, o fabricante deve elaborar uma Declaração de Desempenho, necessitando para o efeito da intervenção de um Organismo Notificado. A intervenção do Organismo Notificado realiza-se segundo os requisitos previstos quer na Norma de Produto, quer no Regulamento do Produtos da Construção, sempre que possível evitando a duplicação de ensaios já realizados.

O fabricante deve manter todas as características do produto e todas as exigências normativas e/ou regulamentares que lhe estejam associadas, nomeadamente o que se refere ao limite regulamentar[1] do teor de crómio hexavalente solúvel em água do cimento (cuja avaliação da conformidade deverá ser feita de acordo com a NP EN 196-10).

CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO COM REMARCAÇÃO

As entidades que solicitem ao LNEC pela primeira vez a certificação de um cimento com remarcação deverão enviar ao LNEC

[1] n.º 47 do Anexo XVII do Regulamento (EC) Nº 1907/2006

- Pedido de certificação, elaborado com base na minuta cedida pelo LNEC e que deve conter toda a informação relevante sobre o produto e a entidade que solicita a certificação;
- Contrato e Tabela de Preços, devidamente assinados;
- Outros elementos referenciados na minuta do pedido de certificação, que completam a informação para o processo de concessão da certificação, nomeadamente, o Manual da Qualidade e os Procedimentos relevantes que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais e normativos.

Tratando-se de um cliente com cimentos já certificados pelo LNEC para a sua marca, bastará enviar os pedidos para cada novo tipo de cimento, não sendo necessário o envio de novo contrato. A necessidade de uma auditoria específica é avaliada caso a caso pelo LNEC.

A aceitação da Tabela de Preços pressupõe a aceitação também de outros trâmites técnicos do processo de certificação, e dos custos associados, tais como a realização de auditorias de seguimento ou de ensaios complementares devidamente justificados pelo LNEC.

A aceitação e assinatura do contrato pressupõem a aceitação também de eventuais atividades de subcontratação que o LNEC considerar necessárias para a certificação.

O Manual da Qualidade do LNEC, onde estão estabelecidas as regras e procedimentos do sistema de gestão da qualidade do LNEC para a certificação de produtos, está disponível para consulta.

Nota: No âmbito dos cimentos não existem pedidos de extensão. A norma de referência do produto considera cada tipo de cimento como um novo cimento.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

1. Informação geral

O sistema de avaliação da conformidade aplicável aos cimentos objeto de norma europeia harmonizada é o sistema 1+; e, aplica-se o esquema de certificação nº 5 segundo a NP EN ISO/IEC 17067 para os restantes cimentos.
Documentos normativos aplicáveis ao sistema 1+: EN 197-1, EN 14216, e EN 197-2.
Documentos normativos aplicáveis ao esquema nº5 da ISO/IEC: EN 197-5.
Identificação do produto a certificar: de acordo com o tipo de cimentos referidos no Quadro ZA.2 da EN 197-1 ou da EN 14261, e na EN 197-5.

2. Processo de certificação

Se a análise do pedido de certificação com remarcação evidenciar a conformidade com o exigido para essa fase, segue-se:

- Auditoria à fábrica ou instalações do distribuidor ou importador, no caso de a fábrica já ser detentora de outros produtos certificados, a auditoria será sempre que possível, integrada na auditoria anual realizada no âmbito das certificações já concedidas, para verificar os seguintes pontos:
  - Manual da Qualidade (*);
  - Contrato com a fábrica de origem do produto ou autorização formal evidenciando, em particular, a certificação do produto na origem, a autorização para o uso dos resultados dos ensaios realizados pela fábrica de origem, e a obtenção da transferência dos mesmos, quando solicitada; No caso de o cimento ser fornecido para posterior ensacagem nas instalações do distribuidor ou importador, o contrato com a fábrica de origem deve estabelecer a aceitação de um plano de amostragem e ensaios do produto após embalagem (este plano de amostragem é decidido caso

a caso pelo organismo de certificação tendo em conta as quantidades de produto embalado e periodicidade);
- Procedimento para receção, conservação e verificação dos resultados dos ensaios fornecidos pela fábrica de origem (os resultados dos ensaios do produto após embalagem, deverão ser enviados ao LNEC assim que a fábrica de origem os fornecer);
- Procedimentos específicos para o tratamento de reclamações relativas aos cimentos em causa;
- Procedimento para as condições de comercialização e armazenamento deste produto em saco e/ou a granel;
- Procedimento de embalagem, quando aplicável;
- Arquivo da documentação referente à certificação.

Nota: no caso de na auditoria inicial serem detetadas não conformidades maiores, poderá ser necessária a realização de nova auditoria.

(*) O Manual da Qualidade (MQ) deverá cumprir no mínimo o seguinte:

- Ser um documento controlado;
- Conter uma lista da distribuição interna de cópias do MQ e de outros procedimentos do processo de remarcação;
- Ser evidenciada a receção e conhecimento do MQ;
- Incluir uma declaração definindo a política da qualidade, objetivos e compromissos visando a qualidade do produto;
- Designar um representante da direção com a autoridade e responsabilidade definidas para assegurar a implementação e manutenção dos procedimentos da certificação;
- Definir a realização de uma auditoria interna anual, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos da qualidade;
- Conter um procedimento para conservação dos registos relativos ao processo de remarcação pelo período mínimo de 10 anos;
- Conter um procedimento para armazenamento e entrega do produto ao cliente;
- Definir um procedimento com as condições necessárias para garantir regularmente a rastreabilidade do produto desde a fábrica de origem até a entrega ao cliente;
- Conter uma lista com todos os locais de comercialização do produto.

- Emissão do certificado pelo LNEC.

- Após a emissão do certificado, entra-se no período de avaliação anual que consiste em:
  Auditoria anual conforme previsto no procedimento e para o fabricante em causa, e consequente validação da manutenção do certificado, confirmada pela conclusão satisfatória do relatório da auditoria.
  Nos casos de remarcação com procedimento de embalagem, será avaliado caso a caso a necessidade de colheitas de amostras, para realização dos ensaios estabelecidos no Quadro 6 da NP EN 197-1 ou do Quadro 4 da EN 14216 e na EN 197-5, a realizar no LNEC, e que serão cobrados de acordo com a Tabela de Ensaios Correntes do LNEC.
  No caso da necessidade de ensaios complementares, serão cobrados de acordo com a Tabela de Ensaios Correntes do LNEC.
  Eventuais visitas e recolha de amostras pelo LNEC nos locais de venda ao público, sem encargos para o cliente.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Os fabricantes detentores de Certificado emitido pelo LNEC devem cumprir as regras do contrato, nomeadamente, providenciar o uso adequado destes certificados, i.e.:

- Utilizá-lo para a emissão da Declaração de Desempenho referente ao produto em causa, e consequente marcação CE;
- Não o utilizar ou divulgar em relação a produtos não abrangidos pelo certificado;
- Proceder em conformidade no caso de retirada ou suspensão do certificado, nomeadamente, não o utilizar para efeitos de emissão de Declaração de Desempenho a partir da data de retirada ou durante o período de suspensão;
- Utilizá-lo para os efeitos que considerarem pertinentes desde que em conformidade com as regras definidas e os objetivos e âmbito do certificado.

NOTA: será dada informação aos detentores de certificados no âmbito do processo de remarcação caso estes requisitos sejam alterados por orientações emanadas a nível europeu (Comissão Europeia ou Grupo dos Organismos Europeus).

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Por correio eletrónico:
dm@lnec.pt
pmiguel@lnec.pt
sribeiro@lnec.pt
Por telefone:
21 844 3238 / 21 844 3511

ENTREGA DA CANDIDATURA

Por correio ou em mão
Dirigida ao Presidente do LNEC
Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.
Av. do Brasil nº 101
1700-066 LISBOA

ANEXOS

Minuta do pedido de certificação de cimentos

Minuta do contrato

Tabela de Preços